

LEI nº 1602/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS
IMÓVEIS LOCADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UBAJARA- CE.”**

O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:

Art. 1º- Todos os imóveis locados pela Administração Pública, direta ou indireta; do município de Ubajara- Ce, deverão conter placa informática com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, contando obrigatoriamente:

I – Data da locação;

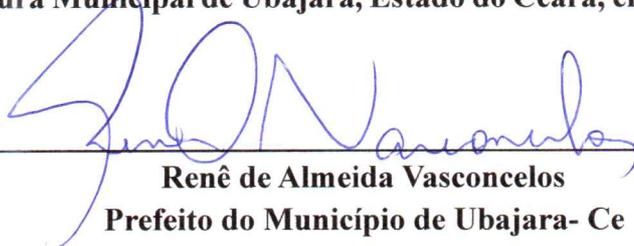
II – Valor da locação;

III – Tempo de duração do contrato da locação;

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2023.



Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito do Município de Ubajara- Ce